



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 029/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do “Teste da Linguinha” em recém-nascidos no Município de Formosa e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 025/16 de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Os hospitais e maternidades de Formosa ficam obrigados a realizar gratuitamente o exame de frênulo lingual, mais conhecido como “Teste da Linguinha”, nas crianças recém-nascidas em suas dependências.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da instituição hospitalar informar aos pais que o teste da linguinha poderá ser feito na unidade de saúde do nascimento do bebê.

Art. 2º Por época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis pelas crianças deverão ser orientado à realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 3º São finalidades do teste da linguinha:

I - prevenir problemas relacionados com dificuldades da fala.

II - informar que a falta do diagnóstico nos recém-nascidos prejudica na alimentação, já que afeta a sucção, podendo ocorrer um desmame precoce.

III - expor os problemas de deglutição que podem ocorrer com a ausência do teste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de maio de 2016.


EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara


JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 029/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral